



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

LEI Nº 1.651 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUIR NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO QUESTÕES DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO SOBRE O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Buenópolis, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, de forma obrigatória, que em todo o concurso público de provas e títulos, bem como nos Processos Seletivos realizados pelo Município de Buenópolis, 20% (vinte por cento) das questões objetivas deverão ser sobre conhecimentos específicos sobre o Município, incluindo:

- I – questões envolvendo aspectos históricos e tradições;
- II – questões sobre geopolítica local, economia local e cultura local;
- III – questões sobre legislação municipal.

Parágrafo único. Quando da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) deverá ser aplicada a técnica de arredondamento seguindo regra da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º. O edital do certame deverá indicar no conteúdo programático a bibliografia e as leis que terão questões relacionadas no concurso público para que os candidatos possam se preparar.

Parágrafo único. Para garantir a objetividade, a pertinência e a isonomia, a definição do conteúdo programático deverá seguir os seguintes critérios:

- I – pertinência com as atribuições do cargo;
- II – observância do nível de escolaridade exigido;
- III – legislação aplicável ao cargo;
- IV – atualidade e relevância dos conteúdos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Buenópolis-MG, 17 de agosto de 2026.

José Alves
Prefeito Municipal de Buenópolis